

LEI Nº 5.161 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E CONSÓRCIO CERRADO DAS ÁGUAS – CCA OBJETIVANDO MELHORAR A GESTÃO E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS DO SOLO E DA ÁGUA E RECUPERAÇÃO DA BACIA DO CÓRREGO FEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, IV e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de celebrar Termo de Cooperação com o Consórcio Cerrado das Águas – CCA, pessoa jurídica privada inscrita no CNPJ sob o nº 34.020.868/0001-75 visando:

I- melhorar a gestão e desempenho dos serviços ecossistêmicos do solo e da água na Bacia do Córrego Feio;

II- Promover a restauração da vegetação nativa e a conservação do corredor ecológico em nível regional;

III- facilitar a troca de informações através de extensões técnicas para produtores para melhorar práticas ambientais;

IV- encorajar e facilitar a regularização jurídica do processo de fazendas de adesão ao Código Florestal.

§1º A parceria será regularizada mediante a celebração de termo de cooperação nos termos estabelecidos pelas leis acima referidas e pela presente Lei, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2020.

§2º A participação do Município na parceria não envolverão repasses em espécie, limitando-se à cooperar com a entidade através de serviços tais como: informações técnicas, análises técnicas pontuais necessárias, auxílio em assistência técnica ambiental, inserção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Obras na gestão interna do projeto e ações de área técnica.

**Art. 2º** - Somente será validada a parceria mediante prova da existência legal da entidade.

**Art. 3º** - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017;

II. Comprovação de regularidade perante o CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - A parceria será realizada em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

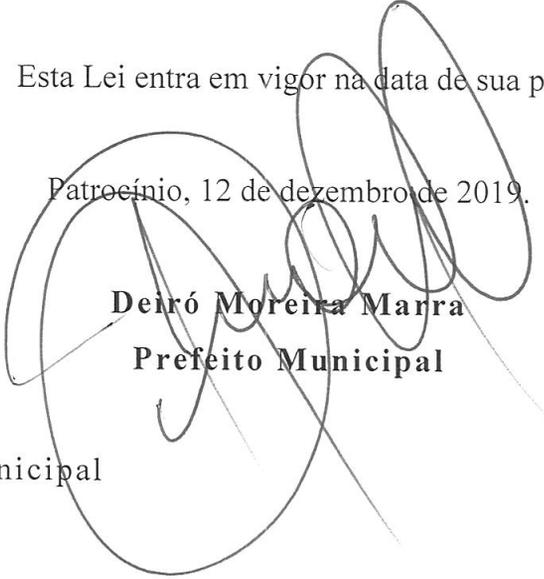
**Parágrafo Único:** A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Cooperação.

**Art. 5º** - A Entidade deverá comprovar a regular forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos

previstos no § 1º do art. 58 Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e do disposto na Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2019.



**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal